



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 233 /2019/GME-ME

Brasília, 27 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 312/19, de 26.04.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 392/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Marcos Pereira, que solicita “informações a respeito da relação entre a Caixa Econômica Federal e o empreendimento que envolve os moradores do Residencial São Sebastião, em Hortolândia/SP”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópias do Despacho S/N, de 27 de maio de 2019, que aprovou o Ofício nº 02396-PRESI, de 26 de abril de 2019, o Ofício Diretoria Gestão de Pessoas – 2019/004266, de 20 de maio de 2019 e o Ofício nº 205/2019/CAIXA, de 13 de maio de 2019, elaborados, respectivamente, pela Secretaria Especial de Fazenda, pela Empresa Gestora de Ativos, pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparente de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 27/5/19 às 17 h 45

Luz

Servidor

5-836

Portador

Ano

Assinatura



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.101026/2019-43

Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Economia as respostas desta Secretaria Especial de Fazenda contidas no Ofício nº 205/2019/CAIXA (2425487), no Ofício 2019/004266/BB (2410735), e no Ofício nº 2396/2019/PRESI/EMGEA (2251854) com vistas a atender ao Requerimento de Informação nº 392/2019 de autoria do Deputado Marcos Pereira

Brasília, 27 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVESES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda, em 27/05/2019, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2430740 e o código CRC 477C7B80.



SBS Quadra 2 Bloco B Loja e Subloja 70070-902 Brasília DF
61 3214.4910 emgea@emgea.gov.br

Ofício nº 02396/2019 – PRESI #I

Brasília, 26 de abril de 2019.

Ao Senhor

ROBERTO GONDIM EICKHOFF

Assessoria para Assuntos Parlamentares

Coordenação de Demandas Parlamentares

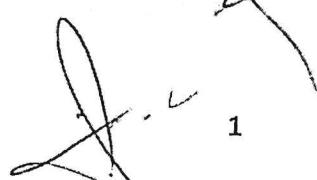
Gabinete do Ministro da Economia

Assunto: **RIC 392/2019 - Processo nº 12100.100026/2019-43 – relação entre a EMGEA e o empreendimento que envolve os moradores do Residencial São Sebastião, em Hortolândia - SP**

Senhor Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

1. Reporto-me à mensagem eletrônica s/nº, de 16.4.2019, por meio da qual foi encaminhado a esta Empresa o Requerimento de Informação em tela.
2. Antes de passar a responder aos quesitos formulados, cabe fazer breve registro a respeito os contratos sob gestão da EMGEA, atinentes aos Residenciais São Sebastião I, II e III, em Hortolândia (SP).
3. Os financiamentos (um para cada Residencial) foram contraídos na Caixa Econômica Federal em 25.10.1991, à taxa de juros nominal de 7,8% a.a., originalmente por:

- i. Engeglobal Construções Ltda., para edificação do Residencial São Sebastião I;



1

- ii. Trese Construtora e Incorporadora Ltda., para edificação do Residencial II; e
- iii. Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda., para edificação do Residencial São Sebastião III.

4. Os contratos passaram à condição de inadimplência em 1º.6.1994.

5. Em 3.7.1995, por meio de contrato particular de compra e venda com sub-rogação de dívida, Trese Construtora e Incorporadora Ltda. repassou seus direitos e obrigações referentes ao contrato de financiamento do Residencial São Sebastião II à Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda.; em 9.7.1995, Engeglobal Construções Ltda. Fez o mesmo com relação ao contrato de financiamento do Residencial São Sebastião I. São fiadores desse ajuste os sócios da Blocoplan, Simá Freitas de Medeiros e Virgínia Helena Bouret de Medeiros. As garantias são constituídas pelos imóveis a serem edificados nos empreendimentos.

6. Os créditos representados pelas dívidas dos três contratos foram cedidos pela Caixa Econômica Federal à EMGEA em 2001.

7. Assim, a EMGEA passou à condição de credora da Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda. Em relação aos imóveis, cuja propriedade continua a ser da devedora, a EMGEA é credora hipotecária.

8. Em 2008, a EMGEA autorizou fosse ofertada a baixa de hipoteca diretamente aos ocupantes dos imóveis construídos, o que resultou na negociação de 171 unidades do Residencial São Sebastião I e de 115 unidades do Residencial São Sebastião III.

9. O Residencial São Sebastião II não foi abrangido por essa medida negocial, pois os 464 imóveis hipotecados haviam sido arrecadados no processo de Falência da empresa Trese Construtora e Incorporadora Ltda. Somente em 10.6.2014 o Juízo da Falência cancelou a indisponibilidade dos imóveis arrecadados.

10. Em junho de 2016, a EMGEA foi procurada pela devedora, Blocoplan, que informou haver investidor interessado em adquirir as casas do Residencial São Sebastião II. Posteriormente, esse investidor desistiu do negócio. Em abril de 2017, a Blocoplan apresentou novo investidor, a empresa JMC7, que formalizou acordo com a EMGEA, pelo valor total de R\$ 7 milhões, parcelados e corrigidos, em contrapartida à liberação da hipoteca das 464 casas, a ser autorizada proporcionalmente ao pagamento das parcelas do acordo.

11. Em agosto de 2016, a Sra. Mara Ester da Silva contatou a EMGEA, apresentando-se como Presidente da Associação dos Moradores, indagando da possibilidade de negociação diretamente com os ocupantes dos imóveis, ao que a EMGEA respondeu afirmativamente, tendo, porém, solicitado comprovação de sua representação. Em novembro de 2016, a Sra. Mara encaminhou à EMGEA cópia da Ata em que fora eleita Presidente da Associação e, apesar de na ocasião haver solicitado agendamento de reunião, não manteve novo contato com esta Empresa. Em 27.7.2017, a EMGEA formalizou acordo com a devedora Blocoplan, com a interveniência da mencionada empresa JMC7, que tinha como sócios, à época do ajuste, Bárbara



Honorata dos Santos e João Vítor Santos. A empresa foi representada na assinatura do termo de ajuste pelo seu procurador, Elias Paracatu Filho.

12. Em agosto de 2018 a EMGEA aprovou novas medidas negociais para oferta, diretamente aos ocupantes, das 133 unidades restantes empreendimentos São Sebastião I e III. Para implementação dessas medidas, em 6.10.2018 a EMGEA peticionou autorização do Juízo em que correm as ações de execução da dívida da Blocoplan. Não houve resposta até o momento.

13. Cabe informar que em 2018 foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 1.34.004.000451/2018-19, na Procuradoria da República no Município de Campinas – SP, no qual as partes envolvidas, com a coordenação do Sr. Procurador da República, vêm negociando a melhor forma de regularização dos imóveis referentes ao Residencial São Sebastião II. A EMGEA tem participado de todas as audiências de conciliação, contribuindo na medida do possível, pois é apenas credora hipotecária dos imóveis.

14. A situação dos contratos pode ser assim resumida:

- Contrato: 23.529 – S. Sebastião I
 - Construídas 483 casas
 - Estoque de garantias repassado à EMGEA: 257
 - Estoque atual de garantias da EMGEA: 86
- Contrato: 23.529 – S. Sebastião II
 - Construídas 464 casas
 - Estoque de garantias repassado à EMGEA: 464
 - Estoque atual de garantias da EMGEA: 379
- Contrato: 23.531 – S. Sebastião III
 - Construídas 352 casas
 - Estoque de garantias repassado à EMGEA: 162
 - Estoque atual de garantias da EMGEA: 47

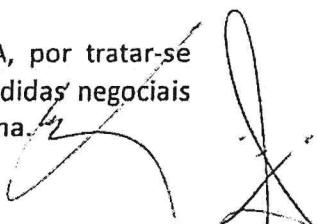
15. Feita essa introdução, passo a apresentar os esclarecimentos solicitados, na ordem em que foram propostos pelo autor do Requerimento de Informação:

(1) *O Ministério tem controle/supervisão de problemas entre a CEF e as construtoras no financiamento de empreendimentos habitacionais?*

R.: A resposta a esse quesito refoge à competência da EMGEA, por tratar-se tema afeto ao relacionamento entre Ministério da Economia e Caixa Econômica Federal.

(2) *A forma como esse Ministério está tratando o caso do empreendimento Residencial São Sebastião, em Hortolândia/SP. Qual é o planejamento do Ministério para a solução desses problemas?*

R.: A resposta a esse quesito refoge à competência da EMGEA, por tratar-se questão dirigida ao Ministério da Economia. Com relação às medidas negociais autorizadas pela EMGEA, ver itens 8 e seguintes do preâmbulo acima.



- (3) *A relação entre a Caixa Econômica Federal e o empreendimento Residencial São Sebastião, em Hortolândia/SP.*

R.: A EMGEA, como cessionária dos créditos oriundos da CAIXA, é apenas credora hipotecária dos imóveis que garantem os financiamentos de responsabilidade da Blocoplan. Nessa condição, aprovou a proposta da devedora para liquidação do contrato referente ao Residencial São Sebastião II, tendo como interveniente-quitador a empresa JMC7. Em relação aos outros dois empreendimentos, conforme já relatado, a EMGEA aprovou medida para autorização de baixa das hipotecas. Aguarda-se autorização judicial para implementação.

- (4) *As condições em que ocorreu o contrato entre a CEF e as empresas envolvidas no empreendimento (valor do financiamento, beneficiárias, taxas de juros, demais encargos, hipotecas e demais gravames reais).*

R.: Ver itens 3 a 6 do preâmbulo acima. Os valores dos financiamentos podem ser consultados nas cópias dos contratos anexas, cuja disponibilização foi solicitada por meio do quesito seguinte.

- (5) *A disponibilização dos contratos com as empresas envolvidas. Disponibilização dos contratos de financiamento da CEF com os moradores adquirentes das unidades imobiliárias.*

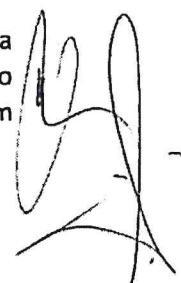
R.: Encaminhamos anexos os contratos firmados com a (a) Trese Construções e Incorporadora Ltda., (b) Engeglobal Construções Ltda., e (c) destas com a Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda. Ao ensejo, esclareço que a EMGEA não dispõe dos contratos firmados entre a empresa JMC7 e os adquirentes dos imóveis, uma vez que, na condição de credora hipotecária, a EMGEA apenas fornece os documentos de autorização de baixa das hipotecas, à medida que ocorrem os pagamentos das parcelas do acordo firmado pela empresa JMC7. Esclareço que os contratos solicitados também estão disponíveis nos processos judiciais e no Inquérito Civil Público nº 1.34.004.000451/2018-19, no MPF – Procuradoria da República no Município de Campinas (SP).

- (6) *Os atores envolvidos no contrato celebrado com a CEF no Residencial São Sebastião: identificar os sócios e demais responsáveis de cada uma das empresas que obtiveram o financiamento bancário da CEF no Residencial São Sebastião.*

R.: As informações sobre os contratos originais estão disponíveis nas cópias anexas. Com a assunção dos direitos e obrigações pela Blocoplan, em 3.7.1995, as empresas Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e Engeglobal Construções Ltda., em 25.10.1991, ficaram exoneradas de quaisquer responsabilidades em relação aos financiamentos. Com a cessão dos créditos à EMGEA em 2001, também a Caixa Econômica Federal não integra a relação contratual existente, da qual são partes EMGEA (credora), Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda. (devedora) e seus sócios dirigentes, Simá Freitas de Medeiros e Virgínia Helena Bouret de Medeiros, sua esposa (interventientes-fiadores).

- (7) *Existe relação entre a CEF e a Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda., entre a CEF e a JMC7 Construções, Incorporações e Participações Ltda. e entre a CEF e a EMGEA – Empresa Gestora de Ativos? Especificar.*

R.: A relação entre Caixa Econômica Federal e Blocoplan consistia em que a primeira, como agente financeiro, forneceu crédito para construção do empreendimento São Sebastião à Trese Construtora e Incorporadora Ltda. que, em



1995, transmitiu os direitos e obrigações contratados à Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda. Eventual relação entre a CEF e a empresa JMC7, a EMGEA não é de conhecimento da EMGEA. A relação entre CEF e EMGEA é a seguinte: em 2001, a CEF cedeu à EMGEA ativos representados por contratos de empréstimos concedidos aos mais diversos segmentos empresariais, entre os quais os créditos oriundos dos financiamentos concedidos pela CEF para a construção do empreendimento São Sebastião. A CEF é, atualmente, prestadora de serviços de contabilidade, administração e outros à EMGEA.

- (8) *Algum dos sócios e/ou responsáveis pelas empresas especificadas no item anterior teve ou tem algum vínculo empregatício com a CEF ou com o Banco do Brasil?*

R.: Com relação à EMGEA, respondemos negativamente. Com relação ao Banco do Brasil e à CEF, pede-se que a questão seja dirigida a essas instituições.

- (9) *A forma como ocorreu a “compra da dívida” da Blocoplan pela JMC7 Construções, Incorporações e Participações Ltda.: houve sub-rogação, assunção de dívida ou algum tipo de repasse de uma empresa para outra? Houve anuêncio ou algum tipo de participação da CEF nesse processo? Em caso positivo, especificar.*

R.: A Blocoplan propôs acordo à EMGEA, relativamente ao Residencial São Sebastião II, no qual a empresa JMC7, então apresentada à EMGEA, figuraria como Interveniente-Quitadora. No acordo firmado entre EMGEA e a devedora Blocoplan não houve sub-rogação ou assunção de dívida pela JMC7 que, na já referida qualidade de interveniente-quitadora, responsabilizou-se pelo pagamento das parcelas a esta Empresa.

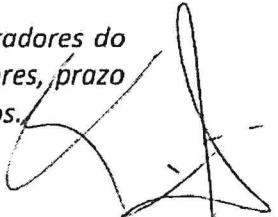
- (10) *Os termos dos financiamentos concedidos pela CEF às empresas envolvidas no empreendimento do Residencial São Sebastião, em Hortolândia/SP.*

R.: As informações constam dos contratos anexados.

- (11) *Qual a empresa que quitou a dívida do empreendimento do Residencial São Sebastião, em Hortolândia/SP? Qual o montante recebido pela CEF? Qual o valor de cada unidade habitacional?*

R.: Não houve quitação das dívidas de nenhum dos contratos (Residenciais São Sebastião I, II e III). No caso dos residenciais S. Sebastião I e III, como já mencionado, a EMGEA aprovou medida para, mediante amortização da dívida, autorizar a baixa das hipotecas aos ocupantes dos imóveis. Contudo, mesmo que ocorra a adesão de 100% dos ocupantes, remanescerá saldo devedor e a execução da dívida prosseguirá em face da empresa Blocoplan e de seus sócios fiadores. No caso do empreendimento São Sebastião II, caso sejam pagos integralmente os valores avençados no Contrato firmado com a Blocoplan, este será liquidado. Como dito, os pagamentos vêm sendo efetuados pela empresa JMC7, interveniente-quitadora. A última avaliação dos imóveis é de: R\$ 74.000,00 a unidade, para os imóveis do empreendimento São Sebastião II (laudo de março/2017); e de 82.000,00 a unidade, para os imóveis do empreendimento São Sebastião I e III (laudos de julho/2017).

- (12) *Sobre as regras de financiamento ofertadas à época pela CEF aos moradores do Residencial São Sebastião: as condições de financiamento aos moradores, prazo contratual, taxas de juros e encargos. Disponibilizar modelo dos contratos.*



R.: A Caixa Econômica Federal, concedente dos financiamentos originais em 1991, pode dispor dos informes desejados. Esclareço que a EMGEA recebeu os créditos em cessão dez anos após, em 2001, quando as dívidas da Construtora já estavam inadimplidas. A EMGEA não tem conhecimento de que tenha havido oferta formal de financiamento, por parte da Caixa, aos pretendentes adquirentes dos imóveis construídos.

- (13) *Sobre a Situação atual das moradias do Residencial junto à CEF: as condições de financiamento ofertadas aos moradores, prazo contratual, taxas de juros e encargos. Disponibilizar modelos dos contratos.*

R.: Para as unidades dos residenciais ainda não negociadas, hipotecadas em favor da EMGEA, as medidas negociais aprovadas e vigentes (ressalve-se que sua implementação depende de autorização judicial, conforme dito no item 12 do preâmbulo) preveem: I) no caso dos residenciais São Sebastião I e III, pagamento à vista ou a prazo. Para pagamento à vista, é previsto desconto de 55% sobre o valor atual do imóvel; para parcelamento, é previsto desconto de 35% sobre o valor atual do imóvel, com prazo de até 180 meses e juros de 8% a.a. mais TR; II) no caso do São Sebastião II, a EMGEA, credora hipotecária, vem autorizando baixas da hipoteca à medida que recebe pagamentos da JMC7. A EMGEA não conhece nem interfere nas condições de comercialização das unidades pela Blocoplan.

- (14) *Se as condições atuais de financiamento ofertadas pela CEF aos moradores do Residencial São Sebastião são equivalentes àquelas do início do empreendimento.*

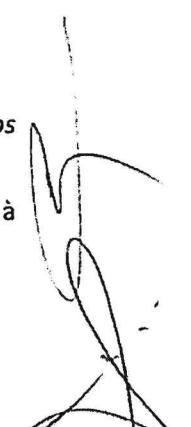
R.: Como já relatado, a EMGEA não tem conhecimento de que, à época da concessão dos financiamentos (1991), tenha havido oferta de financiamento pela Caixa. Em todo o caso, uma vez que os financiamentos foram concedidos há quase 30 anos, eventual comparação com as condições atualmente ofertadas se tornaria inócua. A EMGEA oferece condições atrativas para a alienação, com oportunidade de aquisição, pelos atuais ocupantes dos imóveis dos residenciais São Sebastião I e III, por valor condizente com a avaliação das unidades habitacionais. É de conhecimento da EMGEA que, por determinação do MPF, a CEF participa nas audiências de conciliação referentes a imóveis do residencial São Sebastião II, apesar de não ter mais vínculo jurídico com os financiamentos. Nessas ocasiões, a CEF também presta esclarecimentos sobre as condições para financiamento e utilização do FGTS para os proponentes a adquirir os imóveis.

- (15) *O histórico dos Valores, percentuais e taxas cobradas pela CEF para financiamento das unidades habitacionais do referido residencial aos moradores, na época em que administrada pela Blocoplan e também atualmente.*

R.: A EMGEA não detém conhecimento das regras de financiamento anteriores à aquisição dos contratos de responsabilidade da Blocoplan, em 2001.

- (16) *Esclarecimento sobre as mudanças nas regras de financiamento ofertadas aos moradores do Residencial São Sebastião.*

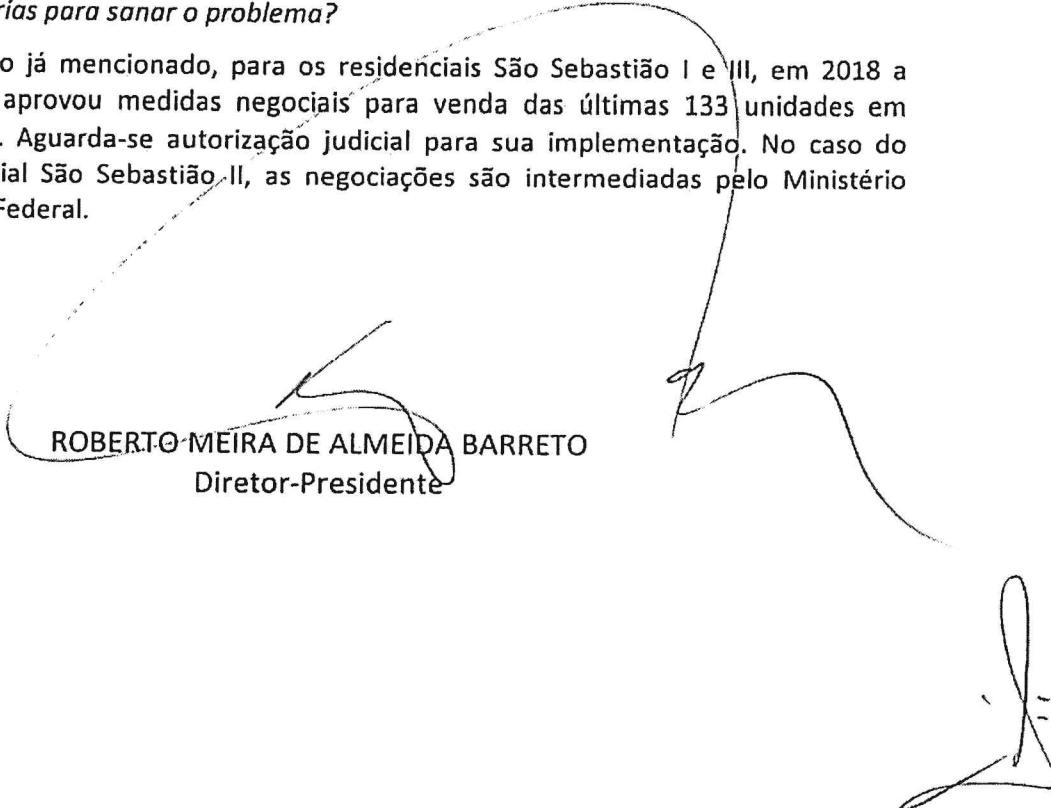
R.: A EMGEA não detém conhecimento das regras de financiamento anteriores à aquisição dos contratos de responsabilidade da Blocoplan, em 2001.



- (17) Qual é o planejamento da CEF para a solução do passivo do conjunto Residencial São Sebastião? Em que prazo se estima que estarão ultimadas as medidas necessárias para sanar o problema?

R.: Como já mencionado, para os residenciais São Sebastião I e III, em 2018 a EMGEA aprovou medidas negociais para venda das últimas 133 unidades em estoque. Aguarda-se autorização judicial para sua implementação. No caso do residencial São Sebastião II, as negociações são intermediadas pelo Ministério Público Federal.

Atenciosamente,


ROBERTO MEIRA DE ALMEIDA BARRETO
Diretor-Presidente

Diretoria Gestão de Pessoas- 2019/004266
Brasília (DF), 20/05/2019

Senhor
Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro da Economia
Ministério da Economia – Ref. Processo nº 12100.101026/2019-43
Esplanada dos Ministérios

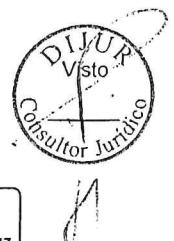
Senhor Ministro da Economia,

Referimo-nos ao Processo nº 12100.101026/2019-43, o qual se reporta ao Requerimento de Informação (RIC) 392/2019, que orienta sobre o encaminhamento das respostas solicitadas, com a seguinte ementa referente ao Banco do Brasil (BB), constante do item 8 no requerimento: se os sócios ou responsáveis pelas empresas Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda., JMC7 Construções, Incorporações e Participações Ltda. e Emgea – Empresa Gestora de Ativos mantém ou mantiveram vínculo empregatício com o BB?

2. Ocorre que para o atendimento da presente demanda, é imprescindível que nos sejam fornecidos os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda., JMC7 Construções, Incorporações e Participações Ltda., bem como os números do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos respectivos sócios e/ou responsáveis.

3. Os números de CNPJ e do CPF são necessários para evitar que a pesquisa seja realizada em cadastro de empresas e de pessoas homônimas, o que comprometeria a fidedignidade da resposta do Banco.

4. Com relação à Emgea – Empresa Gestora de Ativos, o sítio eletrônico www.emgea.gov.br apresenta a estrutura organizacional da empresa, com o nome e o currículo dos integrantes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Auditoria Interna, Comitê de Auditoria, Comitê de Elegibilidade e Ouvidoria.



5. A partir de tais dados, apresentamos relação de administradores da Emgea – Empresa Gestora de Ativos que mantiveram vínculo empregatício com o Banco do Brasil. Conforme §1º do art. 7º do Estatuto Social da Emgea, essa empresa é administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades e com funções deliberativas, e pela Diretoria Executiva.

Nome	Cargo(s) na Emgea
Daniel Rodrigues Alves	Diretor de Pessoas e Logística
Leonardo Silveira do Nascimento	Conselheiro - Presidente (Conselho de Administração)
Marcus Vinicius Magalhaes de Pinho	Diretor de Contabilidade e Orçamento
Roberto Meira de Almeida Barreto	Diretor-Presidente

Fonte: Estrutura Organizacional da Empresa Gestora de Ativos (Emgea). Disponível em <<https://www.emgea.gov.br/Home/Page/711dbaf1-bdfd-4f4c-a95a-f155b47de9e4>> Acesso em 17/05/2019, às 17h25.

6. Não identificamos nenhum administrador da Emgea que ainda mantenha vínculo empregatício com o Banco do Brasil.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Vice-Presidência Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações



Antônio Gustavo Matos do Vale
Vice-Presidente





Ofício nº 205/2019/CAIXA

Presidência
SBS - Quadra 04 Lote 3/4
21º Andar
70.070-140 - Brasília - DF

SEI! – BLOCO “P”
CADASTRADO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Brasília, 13 de maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro de Estado da Economia
Gabinete do Ministro da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 392/2019

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao Despacho, recepcionado em 06/05/2019, referente ao Processo nº 12100.101026/2019-43, por meio do qual esse Ministério encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 392/2019, de autoria do Deputado Marcos Pereira (PRB-SP), que “Solicita informações ao Excentíssimo Ministro da Economia a respeito da relação entre a Caixa Econômica Federal e o empreendimento que envolve os moradores do Residencial São Sebastião, em Hortolândia/SP”.

2. A propósito, encaminhamos a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, NT DEHAB 0005/19, de 07/05/2019, elaborada pela Vice-Presidência de Habitação desta Empresa Pública.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

JAIR LUIS MAHL
Vice-Presidente
Habitação

MOZART DE OLIVEIRA FARIAS
Vice-Presidente
Logística e Operações

PEDRO DUARTE GUIMARÃES
Presidente



NT DEHAB 0005/19

Brasília, 07 MAI 19

À
Presidência

Assunto: Requerimento de Informação (RIC)
Ref.: RIC nº 392/2019 – Deputado Federal Marcos Pereira (PRB-SP)

Senhor Presidente

- 1 A presente Nota Técnica tem o objetivo de prestar os esclarecimentos solicitados por meio do Requerimento de Informação (RIC) nº 392/2019, de autoria do Deputado Federal Marcos Pereira (PRB-SP), que *"Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro da Economia a respeito da relação entre a Caixa Econômica Federal e o empreendimento que envolve os moradores do Residencial São Sebastião, em Hortolândia/SP"*.
- 2 Inicialmente, informamos que em 2001 os créditos referentes ao empreendimento em tela foram cedidos pela CAIXA à EMGEA, pelo que a referida Empresa passou a deter os dados e informações sobre o assunto desde então.
- 3 No que pertine à CAIXA, apresentamos, a seguir, as elucidações que lhe sejam pertinentes:
 - 3.1 **Pergunta 03: "A relação entre a Caixa Econômica Federal e o empreendimento Residencial São Sebastião, em Hortolândia/SP".**
 - 3.1.1 Inicialmente, cabe esclarecer que a CAIXA apenas atuou como agente financeiro da operação. Na época, a relação que existia da CAIXA com o empreendimento era de contrato de empréstimo destinado à produção das unidades habitacionais, dentro do PLANO EMPRESÁRIO POPULAR – recursos do FGTS.
 - 3.1.2 No âmbito da habitação popular, o PLANO EMPRESÁRIO POPULAR visava o atendimento a famílias numa faixa referencial de renda entre 05 e 12 salários mínimos, com a produção de unidades residenciais a serem comercializadas a valor de mercado, por meio de empresas da construção civil, de desenvolvimento urbano e incorporadores imobiliários, conforme Resoluções nº 12, de 07 de março de 1990 e nº 31, de 23 de maio de 1991, ambas do Conselho Curador do FGTS.
 - 3.2 **Pergunta 7: "Existe relação entre a CEF e a Blocoplan Construtora e Incorporadora Ltda, entre a CEF e a JMC7 Construções, Incorporações e Participações Ltda e entre a CEF e a EMGEA – Empresa Gestora de Ativos? Especificar".**
 - 3.2.1 Existiu relação entre a CAIXA e a Blocoplan na concessão do empréstimo, assinado em 25/10/1991, destinado à produção do referido empreendimento.



- 3.2.2 Não existe relação entre a CAIXA e a JMC7 Construções, Incorporações Ltda.

3.2.3 A relação existente entre a CAIXA e a Empresa Gestora de Ativos (EMGEA) é a de administração dos créditos cedidos pela CAIXA àquela empresa.

3.3 **Pergunta 8: "Algum dos sócios e/ou responsáveis pelas empresas especificadas no item anterior teve ou tem algum vínculo empregatício com a CEF ou com o Banco do Brasil?"**

3.3.1 Os sócios responsáveis pelas empresas Blocoplan e a JMC7, que constam na certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, anexa, não têm e nunca tiveram qualquer vínculo empregatício com a CAIXA seja como empregados, dirigentes, contratados a termo ou cedidos para a CAIXA, tampouco constam como candidatos aprovados em Concurso Público desta empresa pública.

3.4 **Pergunta 17: "Qual é o planejamento da CEF para a solução do passivo do conjunto Residencial São Sebastião? Em que prazo se estima que estarão ultimadas as medidas necessárias para sanar o problema?"**

3.4.1 Como relatado, os créditos foram cedidos à EMGEA em 2001 e esta passou à condição de credora fiduciária e hipotecária, desta forma, este questionamento deverá ser direcionado à mesma.

4 Quanto às demais indagações, ou estão dirigidas ao Ministério da Economia ou estão acobertadas pelo sigilo bancário, de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, não sendo possível à CAIXA fornecê-las ou dizem respeito a fatos ocorridos após a cessão dos créditos à EMGEA, razão pela qual a referida empresa pode melhor esclarecê-los.

É o que temos a relatar.

ANDERSON AORIVAN DA CUNHA POSSA
Superintendente Nacional
Operações Habitação e Processamento

MATHEUS NEVES SINIBALDI
Diretor Executivo
Habitacão

De acordo com os termos propostos.

